



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão
Subsecretaria de Licitação

Proc. nº 543.13.44/2023

Fls. nº _____

CMAR

EDITAL

Nº 012/2023

CONVITE

Nº 008/2023

14/11/2023

09:00h



ÍNDICE

- 1- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
- 2- DO OBJETO
- 3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 4- TIPO DE LICITAÇÃO
- 5- DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6- DA HABILITAÇÃO
- 7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS
- 8 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 9 - DA ADJUDICAÇÃO
- 10 - DO PRAZO
- 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DOS RECURSOS
- 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
- 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PROCESSO Nº 543.13.44/2023

MEMORANDO Nº 014/2023/STI

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: CONVITE

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/11/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00h

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação na modalidade CARTA-CONVITE do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, às 09:00h, do dia 14 de Novembro de 2023, na Câmara Municipal de Angra dos Reis, Sala de Licitações, situada na Rua da Conceição nº 255 – Centro – Angra dos Reis – RJ, a licitação se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, cláusulas e condições constantes deste Convite.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na *internet*, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.angradosreis.rj.leg.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4 ou uma via digital mediante a portabilidade de 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, na Subsecretaria de Licitação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua da Conceição, nº 255, Centro, Angra dos Reis, RJ, comprovado pelo comprovante de retirada.

1.3. Os convidados e os demais interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte



endereço: Rua da Conceição, nº 255, Centro, Angra dos Reis, RJ, das 10:00 horas até 16:00 horas, ou através do e-mail: sg.ssl@angradosreis.rj.leg.br.

1.4. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observando o disposto no item 1.1.

1.5. As empresas com ramo pertinente ao objeto não convidadas, mas interessadas em participar desta Licitação terão que manifestar seu interesse a ter acesso ao Edital com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

1.6. Os licitantes poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua da Conceição, nº 255, Centro, Angra dos Reis, RJ, Setor de Protocolo, de 9h00min até 16h00min.

1.7. Caberá ao **PRESIDENTE DA CÂMARA**, auxiliado (a) pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observando o disposto no item 1.1.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente **CARTA-CONVITE** é para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado de 400 Mbps, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência da Câmara Municipal de Angra dos Reis, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Despesa – 1000101031018522953390399900.

3.2 – O Valor estimado para a contratação é R\$ 99.540,00 (noventa e nove mil e quinhentos e



quarenta reais)

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta carta convite as empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

5.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. O Licitante deverá apresentar no envelope de habilitação da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III), Declaração de Idoneidade (ANEXO VII), Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO VIII), e facultativamente, a Declaração de ME/EPP (ANEXO VI), Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus anexos (ANEXO II), devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso,



os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.1.2. DAS COOPERATIVAS

6.1.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto (com ata da assembléia de aprovação);
- c) Regimento interno (com ata da aprovação);
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);



- e) Edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f) Registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- h) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

6.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos negativos;
 - d.1 No caso dos licitantes sediados no Estado do Rio de Janeiro a Certidão exigida na alínea “c” deverá vir acompanhada da Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria da Dívida Ativa), atendendo a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria



Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.1.5. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.1.5.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES



- 6.2.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e comprovante de inscrição estadual ou municipal, que não estão sujeitos a prazo de validade.
- 6.2.2.** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia com apresentação de originais para autenticação por servidor integrante da comissão de licitação, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. No local, data e hora previstos neste edital, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CARTA-CONVITE N.º 008/2023
NOME E CNPJ DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
CARTA-CONVITE N.º 008/2023
NOME E CNPJ DO LICITANTE

7.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante.

7.3. O ENVELOPE “A” conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme especificados no item 6.

7.4. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer



documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

7.5. Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO será apresentada em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (ANEXO V) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.7. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.7.1. Do instrumento procuratório mencionado no subitem 7.7 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.7.2. A carta de credenciamento (ANEXO IV), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o subitem 7.7, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.7.3. Os licitantes poderão apresentar mais de 01 (um) representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.7.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.8. A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados



pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3. No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

8.4. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

8.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

8.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada



data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.10. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o (s) licitante (s) comprove (m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe (s) a composição dos preços unitários.

8.11. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 7.8. e 8.12.

8.12. Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

8.12.1. Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 5 (cinco) minutos.

8.12.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



8.12.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.4. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.12.

8.14. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente livre das causas que deram origem a tal situação.

8.15. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, prorrogável por igual período a critério da Comissão de Licitação. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.15.1. A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.15.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.15 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao PRESIDENTE DA CÂMARA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16. O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.



8.17. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.17.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Angra dos Reis, na pessoa do PRESIDENTE DA CÂMARA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.18. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.19. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o ANEXO IX.

9.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o PRESIDENTE DA CÂMARA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.3. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.



10 - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

10.1.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Câmara, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e social da empresa em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo.

11.3. Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da empresa a ser contratada;

11.4 - O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

11.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa a ser contratada, ou inadimplência contratual.

11.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die, conforme inciso III do art. 15 da Lei 8666/93.



12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitá-la às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

- I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, por até 07 (sete) dias. Após o sétimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto por período superior a 07 (sete) dias ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida. Nestas hipóteses, o valor a ser aplicado não poderá ultrapassar 10% do valor mensal do contrato;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, em caso de recusa ou inércia na assinatura do instrumento de contrato após regular convocação, inexecução total da obrigação assumida ou no caso de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**;
- III) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- IV) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. As multas são independentes entre si e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratado, podendo ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.4. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

12.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



12.6. No caso deste contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, e provocar danos à **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

12.7. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da CMAR, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis, conforme análise do caso em concreto.

12.9. As sanções descritas nos incisos III, IV e V desta Cláusula aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária.

12.10. A aplicação das sanções é de competência exclusiva do (a) Exmo. (a) Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, respeitado o direito garantido ao contraditório e à ampla defesa da **CONTRATADA**.

12.11. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao **PRESIDENTE DA CÂMARA**, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

13.1.1. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Angra dos Reis, situado na Rua da Conceição, nº 255, Centro, Angra dos Reis - RJ, Angra dos Reis/RJ, das 9h30min às 16h00min, e dirigida a Comissão Permanente de Licitação.

13.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.



13.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei

Federal n.º 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Homologada a adjudicação, o não comparecimento da vencedora no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação, implicará desistência da adjudicatária pela contratação, devendo ser aplicadas as penalidades cabíveis previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - Se não houver convocação, decorridos 60 (sessenta) dias da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, conforme dispõe o parágrafo 3º do art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 - O não comparecimento ou recusa do adjudicatário em cumprir o estabelecido neste Convite, permitirá à Comissão convocar os demais licitantes, pela ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços e prazos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

15.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



15.5. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

15.6. Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência.
- Anexo II** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos.
- Anexo III** - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores.
- Anexo IV** - Carta de Credenciamento.
- Anexo V** - Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo VI** - Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativa enquadrada do art. 34, da Lei nº 11.488/2007
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de Idoneidade
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
- Anexo IX** - Minuta de Contrato.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

15.8. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

15.9 O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 01 de Novembro de 2023.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
PRESIDENTE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado de 400 Mbps, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste LOTE está dividido em 02 (dois) itens (Item 1 e Item 2) com as mesmas especificações técnicas para ambos os itens, conforme descritas neste Termo de Referência;

A licitante vencedora deverá ser responsável pelo atendimento de TODOS os itens, ou seja, não será permitido que uma empresa forneça serviços para somente um item;

LOTE 1: Contratação de links de acesso a internet de redundância para as secretarias e gabinetes:

ITEM	QUANT.	LARGURA DE BANDA (MBPS)	DESCRIÇÃO
01	01	300	LINK DEDICADO DE INTERNET
02	01	100	

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - A Câmara Municipal de Angra dos Reis, como órgão do Poder Legislativo Municipal, vê como um de seus objetivos e desafios acompanhar a modernização. Nesta linha, tem realizado nos últimos anos investimentos na área de informática com o objetivo de proporcionar às áreas administrativas da CMAR os meios necessários para consolidar as informações em um ambiente corporativo de alto desempenho e disponibilidade e, em alguns casos, de democratizar o acesso às bases de dados que contenham informações relevantes para todo o município, Poder Executivo e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



3.2 - Esta Casa Legislativa atualmente lida com uma grande quantidade de informações e processamento de dados gerados pelas secretarias e gabinetes dos parlamentares no exercício de suas atribuições graças ao link fornecido pela empresa Alta Rede Corporate LTDA. Visando garantir maior segurança e garantia do serviço, faz-se necessário a contratação de fornecimento de link de redundancia, de pelo menos 300 Mbps, dedicado ao acesso à rede mundial de computadores (internet), com a quantidade de no mínimo de 4IP's válidos com vistas a dar continuidade aos serviços de acesso à internet pela CMAR, desta forma trazendo maior garantia no funcionamento dos serviços e sistemas utilizados pela CMAR e fornecimento de link de redundancia, de pelo menos 100 Mbps, dedicado para atender as demandas pela Secretaria de Comunicação juntamente com o retorno da TV Câmara.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na CMAR deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços.

4.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a CMAR.

5. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços a serem prestado serão no âmbito do Prédio Administrativo e no Plenário da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

5.2. A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato para concluir a instalação da referida rede óptica.

5.3. A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas contados á partir do acionamento da CMAR via correio eletrônico (e-mail oficial, exemplo: sti@angradosreis.rj.leg.br) para responder a abertura de um chamado e iniciar eventuais reparos na rede óptica.

5.4. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 3 (cinco) dias corridos, a partir do acionamento da CMAR via correio eletrônico (e-mail oficial, exemplo: sti@angradosreis.rj.leg.br) para solucionar eventuais reparos na referida rede óptica.



6. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

- 6.1. Será obrigatório para a participação do certame a visita técnica as dependências da Câmara Municipal de Angra dos Reis para conhecimento das instalações e equipamentos.
- 6.2. Após a visita técnica, será emitido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e devidamente assinado um atestado de visita técnica, o qual deverá ser apresentado cópia junto com a documentação necessária para a participação do certame.
- 6.3. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado previamente junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizado no Prédio Administrativo da CMAR, Rua da Conceição nº 255, 2º andar, pelo endereço eletrônico: sti@angradosreis.rj.leg.br, no horário das 09 às 16 horas.
- 6.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Apresentação de no mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desse TR.
- 7.2. Somente serão consideradas as propostas das proponentes cujas atividades estejam contidas no Alvará de Licença.
- 7.3. Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.
- 7.4. Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:
 - 7.4.1. Cartão CNPJ;
 - 7.4.2. Estatuto social com a última alteração;
 - 7.4.3. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique;
 - 7.4.4. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
 - 7.4.5. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);



8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DE CONTRATOS

Do recebimento provisório e definitivo

- 8.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
 - 8.1.1. Provisória, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
 - 8.1.2. A Contratada deverá executar os serviços constantes deste subitem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
 - 8.1.3. Definitiva, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.
- 8.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 8.3. Essa modificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 8.4. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o contratante venha a fazer em virtude de posterior contratação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.
- 8.5. O serviço será considerado aceite quando:
 - 8.5.1. A Central de Atendimento da contratada puder ser contatada pela STI através de ligação telefônica gratuita.
 - 8.5.2. Os números telefônicos do preposto forem disponibilizados à fiscalização contratual.
 - 8.5.3. O portal de Acompanhamento de serviços puder ser acessado pela STI.
 - 8.5.4. O endereço IP da interface WAN (Giga Ethernet) for informado, juntamente como o range de IP do servidor de DNS Secundário for informado.
 - 8.5.5. O serviço de DNS secundário estiver configurado e disponível.
 - 8.5.6. Houver sido estabelecida a conexão entre o Contratante e a Contratada, e a CMAR tiver acesso à Internet e vice-versa. A conexão será verificada através de uma série de comandos ping (ICMP) e suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP/POP3, LDAP e VPN, dentro do Acordo de níveis de serviço estabelecidos.



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente seu enlace totalmente distinto ao enlace fornecido para empresa ALTA REDE CORPORATE LTDA, pois a mesma já possui o contrato nº 001/2019 vigente firmado com CMAR.
- 9.2. A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local da CMAR através de interface Giga Ethernet Full Duplex (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u).
- 9.3. O canal de comunicação deve ser exclusivo (link dedicado), desde a Câmara Municipal de Angra dos Reis ao backbone de Internet da CONTRATADA, não podendo haver compartilhamento do canal com outros clientes;
- 9.4. A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede da CMAR, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- 9.5. A CONTRATADA deverá entregar conexão à Internet Banda Larga através de porta Gigabit Ethernet com interface RJ45;
- 9.6. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, acesso de leitura as informações do CPE;
- 9.7. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 9.8. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovado, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE.
- 9.9. A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.
- 9.10. A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Não sendo admitido a subcontração junto a outros provedores de acesso para o fornecimento do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços.
- 9.11. O circuito deverá ser instalado no Prédio Administrativo localizado na Rua da Conceição, nº 255 - Centro, Angra dos Reis – RJ, conforme descrito nos itens 1 e 2.
 - 9.11.1. Item 01 – Deverá ter seu circuito instalado no 2º andar do prédio administrativo, na sala dos servidores da Secretária de Tecnologia da Informação.
 - 9.11.2. Item 02 – Deverá ter seu circuito instalado no 6º andar do prédio administrativo, na Secretaria de Comunicação.
- 9.12. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente da CMAR para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente da CMAR. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.



- 9.13. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao Contratante.
- 9.14. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- 9.15. A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- 9.16. A escolha da solução (equipamento) adotada fica a critério da CONTRATADA.
- 9.17. O provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.
- 9.18. O backbone utilizado deverá ser da própria contratada, estando interligado diretamente, através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais, e possuir ranges próprios de IPV4 e IPV6 contando ao menos com um bloco /20IPV4 e um bloco /32IPV6.
- 9.19. A CONTRATADA deverá possuir ao menos um ponto de presença local na cidade de Angra dos Reis – RJ com dupla abordagem sendo os fornecedores de transito IP distintos
- 9.20. A CONTRADA deverá manter o serviço funcional 24 horas por dia e 7 dias por semana com todas as garantias de qualidade exigidas e disponibilizar serviço de atendimento telefonico através de ligação gratuita com suporte tecnico 24 horas por dia.
- 9.21. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (FILE TRANSFER Protocol), Telnet (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP(Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP(VOIP), no sentido para a internet e vice-versa.
- 9.22. O provedor Contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.
- 9.23. O provedor deverá fornecer um ranger de uma sub-rede com no mínimo 4 (quatro) endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos Sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.
- 9.24. A Contratada deverá prestar suporte na configuração e parametrização do servidor de DNS Primário implantado nas instalações da CMAR.
- 9.25. Os servidores de DNS da contratada deverão dar suporte à tecnologia DNSSEC (Domain Name System Security Extensions).



9.26. Pela natureza corporativa da atividade da CMAR, o serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra acesso não autorizado ao Link e dispositivos do provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.

9.27. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no termo de referência, sem qualquer alteração no meio físico.

9.28. Em caso de alteração de endereço na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 4 (quatro) horas.

9.29. Na mudança de endereço solicitada pelo Contratante poderá ser cobrado pela Contratada o valor correspondente a 1 (uma) instalação, estipulado na planilha de Formação de Preços como o valor único "Instalação, ativação e configuração dos equipamentos".

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Termo, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Falha em algum equipamento de propriedade da CMAR

10.1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais da CMAR.

10.1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CMAR.

10.1.4. Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

10.1.5. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.1.6. Portar-se adequadamente nas dependências da CMAR;

10.1.7. Não causar qualquer dano à estrutura física da CMAR;

10.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos manutenção dos equipamentos e sistema.

10.1.9. Guardar inteiro sigilo dos serviços e dos processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do contratante.

10.1.10. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de



atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

- 10.1.11. Determinar que seus empregados e subcontratados trajassem uniformes ou crachá de identificação enquanto permanecem nas dependências da CMAR.
- 10.1.12. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente as características e as necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais, e equipamentos acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 10.1.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 10.1.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 10.1.15. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da contratada (art.68, da lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.
- 10.1.16. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
- 10.1.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 10.1.18. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 10.1.19. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 10.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.21. Ao término da instalação, deverá ser entregue à CMAR toda a documentação e a certificação do cabeamento óptico, atestado pela CONTRATADA, contendo no mínimo:

- 10.1.21.1. Toda a documentação técnica relativa ao projeto executivo final "As Built", incluindo todos os aspectos lógicos e físicos de sua implantação e



configuração;

10.1.21.2. Catálogos e boletins de todos os componentes e materiais utilizados na instalação, com indicação do fabricante, atendimento às normas técnicas, testes efetuados e certificados de conformidade com as normas;

10.1.21.3. Planilha e relatórios de testes efetuados (arquivo em mídia digital) e Certificado de Garantia da CONTRATADA responsável pela instalação;

10.1.22. O acesso ao site da operadora de tv local devera ser providenciado as despesas da CONTRATADA.

10.2. DA CONTRATANTE

10.2.1. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela CMAR.

10.2.2. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada a CMAR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da CMAR.

10.2.3. Somente serão aceitas as interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com a CMAR.

10.2.4. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.

10.2.5. Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

10.2.6. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CMAR, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da CMAR através da autorização para encerramento do chamado;

10.2.7. Quando não for possível a CMAR a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CMAR e/ou Contratante.

10.2.8. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção



de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados;

10.2.9. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,2% (noventa e nove por cento e dois décimos percentuais).

8.2.9.1 - O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

8.2.9.2 - Para cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

- 10.3. No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.
- 10.4. Não serão computadas no cálculo da indisponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 8.2.2
- 10.5. Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso – enlace e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.
- 10.6. Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a CONTRATADA deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela CONTRATADA para descarte de pacotes de até 1% (um por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a CONTRATADA comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.
- 10.7. Os intervalos de tempo de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem

8.6 também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

- 10.8. A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote



transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

- 10.9. Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, a CMAR poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar a Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.
- 10.10. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento (s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.
- 10.11. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 7.10, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.
- 10.12. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (P \times Ti) / 1440$$

Onde:

D = Desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falhas.

P = Preço mensal do circuito.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

1440= Fator de desconto

11. SUPORTE DE SERVIÇOS

- 11.1. Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à internet, desde o backbone até a rede local do contratante na interface Giga Ethernet (subitem 5.1), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviços contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.
- 11.2. A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 11.3. A Central de atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas, a serem realizadas pelos técnicos da



CMAR, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

- 11.4. A contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas dos serviços.
- 11.5. A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços.
- 11.6. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e níveis de serviço contratado.
- 11.7. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, a Secretaria de Tecnologia da informação – STI fornecerá, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:
- 11.7.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa contratada.
- 11.7.2. Descrição da anormalidade observada.
- 11.7.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- 11.8. Para cada chamado aberto A CONTRATADA deverá fornecer um número identificador do mesmo para acompanhamento.
- 11.9. Os chamados realizados pela CMAR à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade, conforme especificado na tabela abaixo, sendo que a Contratada deverá atender aos prazos especificados na coluna “Retorno de Status de atendimento”.

Prioridade	Retorno de Status de Atendimento	Situação Cobertas
0	30 min	Interrupção da comunicação
1	45 min	Degradação/ Perda de monitoração.
2	120 min	Alteração da atual configuração

- 11.10. O termo “Retorno de Status de Atendimento” se refere à ligação telefônica a ser efetuada pela Central de Atendimento da contratada para Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.
- 11.11. O descumprimento do período estabelecido de “Retorno de status de Atendimento” está sujeito a sanções e multas, a critério do contratante.
- 11.12. Os chamados registrados na Central de atendimento da contratada deverão



estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do contratante, ou de quem este delegar, contendo:

- 11.12.1. Data e hora de abertura do chamado
 - 11.12.2. Número do circuito
 - 11.12.3. Problema ocorrido
 - 11.12.4. Solução
 - 11.12.5. Data e hora de conclusão
- 11.13. A prestação de assistência técnicas nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados.
- 11.14. O contratante poderá solicitar a comprovação, junto à contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.
- 11.15. A assistência técnica de que trata o subitem 8.13 será prestada nos dias úteis, no horário de 9h às 17h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização
- 11.16. O prazo máximo para solução de qualquer problema de inoperância de acesso, decorrente de defeito físico do próprio circuito será de 04 (quatro) horas;
- 11.17. Caso não seja permitido o ingresso da contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

12. PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A Contratada deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do contratante, e disponibilizar, através de seu “Portal de Acompanhamento dos serviços”, informações sobre os serviços prestados.
- 12.2. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.
- 12.3. A CONTRATADA deverá prover seu Portal de Acompanhamento dos



serviços, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, que atue não só em seu backbone, mas também nos acessos contratados pela CMAR para detecção, encaminhamento e solução de problemas.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar on-line via Web, com senha de acesso, gráficos de desempenho do serviço.

12.5. A critério da contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada ambos.

12.6. Autenticados, com URL's (Uniform Resource Locator) diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenhos da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela CMAR.

12.7. O Portal de acompanhamento de serviços deve permitir ao contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos.

12.8. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo 90 (noventa) dias.

12.9. O "Portal de Acompanhamento dos serviços" deverá possibilita que a Secretaria De Tecnologia da Informação realiza consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

12.10. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado.

13. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

14. DA GARANTIA

14.1. A garantia deverá cobrir todos os equipamentos, peças, softwares e componentes descritos neste Termo de Referência, incluindo assistência técnica.



- 14.1.1. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todo os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.
- 14.1.2. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema;
- 14.1.3. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia técnica do contrato;
- 14.1.4. O suporte técnico deve contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TIC (Access point, controladores, etc.) necessários ao funcionamento da solução;
- 14.1.5. Deverá ser prestado suporte técnico remoto com atendimento mediante registro de chamados em página de website, em sistema fornecido pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante; e também através de contato telefônico. Esse serviço destina-se a esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução CONTRATADA;
- 14.1.6. As peças substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento e devem integrar a garantia da solução;
- 14.1.7. A CONTRATADA auxiliará o CONTRATANTE na reinstalação das ferramentas, caso seja necessário, ao longo do tempo de garantia da ferramenta;
- 14.1.8. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na comunicação junto ao fabricante;
- 14.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de acesso ao suporte técnico: Portal Web, E-mail, Central 0800 e/ou telefone fixo;

14.2. O prazo de garantia será conforme a vigência do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança



na Secretaria de Tecnologia da Informação, cumprida as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

- 15.2. A Administração reserva-se o direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviço(s) estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital.
- 15.3. A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS e, para o pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: , de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

16. REAJUSTE DE VALORES:

- 16.1. Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. Assim sendo o valor ofertado para a prestação de serviço deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento provisório ou definitivo pela Secretaria de Tecnologia da Informação não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com disposto no art. 57 inciso IV da lei nº 8666/1993.



19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação caberão ao servidor designado pela

Secretaria de Tecnologia da Informação ou servidor responsável desta secretaria, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando for pertinente a contratação.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo e;
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,



em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subtipo anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 20.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.2.2.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 20.2.2.9. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.2.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 20.2.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.2.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.2.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 20.2.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de



1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 20.2.2.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.2.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.2.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento, os interessados:

- 21.1.1. Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 21.1.2. Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- 21.1.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 21.1.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 21.1.5. Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital, DECLARA que tem pleno conhecimento do referido CONVITE 008/2023, e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF Nº. [Número do CPF], DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, sito á _____, neste ato representado pelo(s) Diretores ou Sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e endereço, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui, seu(s) PROCURADOR(ES), o Sr.(s) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Angra dos Reis, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **CONVITE nº 008/2023**, e especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DE QUALQUER ENVELOPE.



ANEXO V
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 008/2023

PROPOSTA

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente edital, e respectivos anexos.

2. Propomos a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ao CONVITE e asseverando que:

a) observaremos, integralmente, o edital deste certame, quanto a prestação de serviço no fornecimento do objeto desta licitação; e,

b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

3. Cotamos como preço unitário para o fornecimento do objeto desta licitação, os valores constantes na folha 2 do presente Anexo.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

BANCO (nome e nº):

AGÊNCIA (nome e nº):

CONTA CORRENTE Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 008/2023
ANEXO V - Folha 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
1	LINK DEDICADO DE INTERNET 300	SERV	01		
2	LINK DEDICADO DE INTERNET 100	SERV	01		
TOTAL					

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes, para execução do objeto cotado.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO
EMPRESA – CNPJ



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n _____ e do CPF/MF n _____, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e data

À

Comissão de Licitação

a/c Sr(a).

Presidente da Comissão

Ref. Convite nº 008/2023

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: CONVITE Nº 008/2023

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ. sob o nº.: _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA** que, não existem fatos que a impeçam de participar do CONVITE nº. 008/2023.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/2023

CONTRATO Nº 000/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO FIBRA APAGADA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATRAVÉS DO MM. Nº 014/2023/STI, DATADO DE 09/03/2023, ADJUDICADO E HOMOLOGADO, PELO PRESIDENTE EM XX/XX/2023, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PRESIDENTE EM 23/03/2023, PERTINENTE AO CONVITE Nº 000/2023/CMAR, DE XX/XX/2023, CONFORME PROCESSO DE DESPESA Nº XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.831.716/0001-12, com sede na Rua da Conceição, nº 255, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Presidente, Vereador **RUBENS ROCHA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 117055293, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.419.587-39, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, nº 163, Nova Angra, Angra dos Reis, RJ, CEP 23.933-140, assistido pelo Procurador Geral, **Dr. TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM**, inscrito na OAB/RJ nº 165.477 e do CPF nº 104.872.377-14, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu procurador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de nacional de habilitação nº XXX.XXX.XXX.XX, expedida pelo DETRAN/RJ residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, doravante **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO Nº 000/2023**, em conformidade com o processo de despesa nº XXXXX, Edital nº 000/2023 do Convite nº 000/2023/CMAR, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado de 400 Mbps, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência, respectivamente, cujas especificações encontram-se no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 000/2023/CMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O presente contrato será executado pelo regime de execução indireta, pelas normas da Lei Complementar nº 123/2006 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas respectivas alterações; pelas cláusulas do presente contrato e demais especificações constantes no Edital nº 000/2023 – Convite nº 000/2023 e seus anexos; e da proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais se vinculam e fazem parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços será realizada de acordo com as condições, prazos e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Convite nº 000/2023/CMAR, com observância especial aos itens 4 a 10 do referido Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na CMAR deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços e ainda executando todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a CMAR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos serão coordenados pela equipe de profissionais da **CONTRATADA**, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços a serem prestados serão no âmbito do Prédio Administrativo e no Plenário da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado só poderá ser desconsiderado pela CMAR quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências descritas abaixo:

- a) Falha em algum equipamento de propriedade da CMAR.
- b) Falha decorrente de procedimentos operacionais da CMAR.
- c) Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CMAR.
- d)

PARÁGRAFO QUINTO - O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela CMAR.



PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada a CMAR com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da CMAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente serão aceitas as interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com a CMAR.

PARÁGRAFO OITAVO - As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.

PARÁGRAFO NONO - Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela CMAR, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da CMAR através da autorização para encerramento do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando não for possível a CMAR a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CMAR e/ou Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à internet, desde o backbone até a rede local do contratante na interface Giga Ethernet (subitem 5.1), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviços contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Central de atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas, a serem realizadas pelos técnicos da CMAR, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e níveis de serviço contratado.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria de Tecnologia de Informação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, ou por servidor (a) por ele designado (a), que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos no processo administrativo nº 251.2.44-2023 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Angra dos Reis ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da prestação dos serviços deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE**, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Angra dos Reis ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de recebimento das notificações dos atos de fiscalização da **CONTRATANTE**, e de intermediador quanto às reclamações na prestação de serviços, especialmente na relação direta entre a prestadora de serviços e seus empregados, a **CONTRATADA** o fará por meio de seu procurador, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, já qualificado, que terá as atribuições de: receber notificações da CMAR; providenciar as correções preventivas e corretivas na execução do contrato, prestar informações e soluções à CMAR, entre outras atribuições a serem concedidas pela própria empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global estimado do serviço objeto da presente contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

PARÁGRAFO ÚNICO (Do reajustamento) - A presente contratação somente será reajustável após o período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo aplicado o IGP-M em caso de renovação do contrato, tendo como base a data de apresentação da última proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta corrente, correspondente à prestação dos serviços, estando tal valor em conformidade com a proposta de preços final apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrada no Protocolo da Câmara Municipal de Angra dos Reis, do documento de cobrança/Nota Fiscal Eletrônica;



PARAGRAFO SEGUNDO - Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Câmara Municipal de Angra dos Reis de até 15 (quinze) dias para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Verificando o Secretário que o atraso foi ocasionado por culpa do servidor, procederá à responsabilização de quem lhe deu causa, observando as disposições da Lei Municipal 412/1995 e demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento estará condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pela **CONTRATANTE**, que representa a aceitação e regularidade dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA**, através de seu representante, deverá entregar a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior, a fatura mensal, acompanhada das certidões negativas que comprovem a manutenção de suas condições de habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É condição para o pagamento, além da entrega da Nota Fiscal Eletrônica, a manutenção das condições de habilitação e qualificação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2023 e término em xx/xx/2024, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

b) **Definitivamente**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos



contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, sob o Elemento de Despesa nº – 1000101031018522953390399900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, com cobertura através da Nota Empenho Global nº xxx/2023, datada de xx/xx/2023, no valor de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondentes ao presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto à **CONTRATANTE**, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como a:

- I) Assinar o instrumento de contrato de prestação de serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- II) Executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados no Edital de Convite nº 000/2023;
- III) Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo;
- IV) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Angra dos Reis, Secretaria de Tecnologia da Informação - **CONTRATANTE**;
- V) Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;



- VI) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- VII) Portar-se adequadamente nas dependências da CMAR;
- VIII) Fornecer Livro de Ocorrências, registrar qualquer anormalidade verificada e comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato;
- IX) Não causar qualquer dano à estrutura física da CMAR;
- X) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos manutenção dos equipamentos e sistema;
- XI) Guardar inteiro sigilo dos serviços e dos processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do contratante;
- XII) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada;
- XIII) Determinar que seus empregados e subcontratados trajassem uniformes ou crachá de identificação enquanto permanecem nas dependências da CMAR;
- XIV) Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente as características e as necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais, e equipamentos acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento;
- XV) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- XVI) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XVII) Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da contratada (art.68, da lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;
- XVIII) Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento;
- XIX) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- XX) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação;



- XXI) Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- XXII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII) Ao término da instalação, deverá ser entregue à CMAR toda a documentação e a certificação do cabeamento óptico, atestado pela CONTRATADA, contendo no mínimo;
- XXIV) Toda a documentação técnica relativa ao projeto executivo final “As Built”, incluindo todos os aspectos lógicos e físicos de sua implantação e configuração;
- XXV) Catálogos e boletins de todos os componentes e materiais utilizados na instalação, com indicação do fabricante, atendimento às normas técnicas, testes efetuados e certificados de conformidade com as normas;
- XXVI) Planilha e relatórios de testes efetuados (arquivo em mídia digital) e Certificado de Garantia da CONTRATADA responsável pela instalação;
- XXVII) O acesso ao site da operadora de tv local deverá ser providenciado às expensas da CONTRATADA;
- XXVIII) Refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela fiscalização do contrato;
- XXIX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- XXX) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Termo;
- XXXI) Apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, os documentos fiscais, os respectivos relatórios das atividades desenvolvidas no mês de competência juntamente com a GPS – Guia de Pagamento à Previdência Social e Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente autenticadas ou acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento emitidos por instituição financeira; CND – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; CND – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXXII) Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXIII) Contratar e promover por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços e execução de serviços objeto deste contrato, bem como não subcontratar o objeto do presente contrato;
- XXXIV) Comunicar à **CONTRATANTE** eventual alteração do preposto que atenderá às solicitações decorrentes dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais obrigações decorrentes do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- I) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, por servidor formalmente designado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento;
- III) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos;
- IV) Promover a ordem de serviço, assinada pelo Secretário de Administração, devendo conter a identificação da unidade requisitante, o número da nota de empenho, número da licitação, número do processo, identificação da **CONTRATADA**, quantidades e especificações dos serviços;
- V) No caso de constatar que as características básicas não correspondam as exigências do Termo de Referência, notificar a **CONTRATADA** para que providencie imediatamente as modificações dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- VI) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do serviço
- VII) Ordenar à **CONTRATADA** a correção, refazimento ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- VIII) Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.
- II) Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Adjudicatária se recusar a assinar o contrato de prestação de serviço, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na execução do serviço ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte da **CONTRATADA**, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens/lotes. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;



- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao lote não adimplido;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA** resultar no cancelamento do contrato de Prestação de serviço ou ensejar a rescisão do eventual contrato.
- III) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- IV) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- V) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO OITAVO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da CMAR, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal



nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, e provocar dano à **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da CMAR, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA A DIREITOS: A eventual tolerância da **CONTRATANTE**, para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento, por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não representará renúncia ao seu exercício ou novação, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros, nem impedirá a **CONTRATANTE** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que lhe são assegurados através do presente instrumento ou por dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: As partes contratantes sujeitam-se às cláusulas e condições deste contrato, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, sobretudo para a resolução de casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Obriga-se a **CONTRATANTE** a mandar publicar, no jornal local incumbido das publicações oficiais da CMAR, o extrato do presente contrato, às suas expensas, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, pelas partes, foi dito que aceitam os termos do presente contrato, como está redigido, cujo instrumento foi lavrado por mim, Germânia Alves Pereira, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, de de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Presidente

TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM
Procurador Geral
Matrícula nº 8287

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Cristina de Souza Folan
RG nº 11.095.108-4 – Detran/RJ
CPF nº 072.220.127-37

Diego Vicente da Silva
RG nº 12.413.314-1 – IFP/RJ
CPF nº 053.748.647-00